

Requerimento de Capital de Risco de Mercado

FAQ versão 3

- **Questionamentos adicionados na versão 3:**
 - Fluxos de ativos financeiros: 25 até 39**
 - Fluxos de Direitos e Obrigações Contratuais: 20 até 29**
 - Dúvidas específicas acerca do modelo de mensuração: 8 e 9**
- **Questionamentos adicionados na versão 2:**
 - Fluxos de ativos financeiros: 12 até 24**
 - Dúvidas gerais: 5**
- **Questionamentos alterados na versão 2:**
 - Fluxos de ativos financeiros: 10**
 - Dúvidas gerais: 1**

Fluxos de Ativos Financeiros

- 1) **Pergunta:** Como deve ser tratado o reinvestimento de ativos cujo vencimento não está casado com os fluxos de obrigações?
Resposta: Os reinvestimentos não devem ser considerados para o cálculo do Risco de Mercado. Um dos principais fatores a ser captado pelo Risco de Mercado são exatamente os descasamentos de vencimento entre os fluxos de ativos e obrigações. Ressaltamos que o fato dos fluxos de ativos e passivos não terem os mesmos vencimentos não significa que os riscos destes fluxos serão simplesmente somados no cálculo do requerimento de capital, pois há a correlação entre os mesmos.
- 2) **Pergunta:** Como trato taxas de administração de fundos de investimentos? É % pré?
Resposta: Como premissa facilitadora, não será necessário tratar os fluxos decorrentes de pagamento de taxas de administração de fundos.
- 3) **Pergunta:** Quais são os ativos que se enquadram na classificação “Disponibilidade e aplicações de liquidez” (ATCODIGO A001)? Esta classificação considera dinheiro em

espécie, compromissadas ou ambos? As LTN sintetizadas e LFT podem ser consideradas nesta classificação?

Resposta: 1) Os ativos que são considerados na classificação “Disponibilidade e aplicações de liquidez” (ATCODIGO A0001) são semelhantes às disponibilidades em caixa ou equivalente de caixa. Considerando um paralelo com a definição contábil do CPC-3, classifica-se como equivalente de caixa aplicações de liquidez imediata com baixo risco de variação de valor. Diante do exposto, considerando que 100% das compromissadas do mercado segurador (fundos próprios e FIEs) na data-base de 04/06 eram com o prazo de 1 dia útil todas deveriam ser consideradas como “disponibilidade e aplicações de liquidez”. Contudo, existem compromissadas de prazos mais alongados (situação não comum ao nosso mercado), que não seriam consideradas nessa classificação.

2) Os ativos sintetizados devem ser decompostos, assim serão reportados os fluxos dos ativos que compõem a estrutura sintética de forma separada. Ex.: No caso da empresa possuir um *Box* deverão ser informados os fluxos específicos de cada uma das opções que compõem este *Box*, bem como os fatores de risco específicos das opções.

3) As LFT's devem ser lançadas na classificação “Títulos de Renda Fixa” (ATCODIGO A1001).

4) **Pergunta:** Os ativos que se enquadram na classificação “Disponibilidade e aplicações de liquidez” se relacionam de alguma forma com a definição contábil (antes de 90 dias do vencimento, será considerado como caixa, por exemplo)?

Resposta: Enquadram-se para fins do seu exemplo: conta corrente, poupança, compromissada de 1 dia, dinheiro em caixa entre outros. Já, por exemplo, títulos públicos com vencimento inferior a 90 dias considera-se o código de “Títulos de Renda Fixa” (ATCODIGO A1001).

5) **Pergunta:** Sobre os fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC), gostaríamos de ratificar nosso entendimento de que estes fundos não serão considerados no cálculo para risco de mercado, uma vez que o instrumento contém risco de crédito e já possui capital de risco recolhido nesta modalidade. Este entendimento está correto?

Resposta: O fato de um ativo ter risco de crédito não isenta o mesmo de ter risco de mercado. No caso dos FIDC's os mesmos devem ser reportados considerando o fator de risco de mercado ao qual suas cotas estão sujeitas. Como exemplo, para o caso de um FIDC que garanta 100% CDI deverá ser alocado o fator de risco referente ao CDI (TXD).

6) **Pergunta:** Qual fator de risco será considerado para as operações prefixadas casadas (exemplo: LTN + DI futuro)?

Resposta: Os fluxos de cada ativo que compõem a operação casada deverão ser reportados separadamente. Assim a cada fluxo deverá ser atribuído o fator de risco específico do ativo a que se refere. No exemplo citado, ao fluxo da LTN deve ser atribuído o fator de risco “prefixado” (JJ1) e código de ativo “títulos de renda fixa”

(A1001), já ao contrato futuro, deve ser atribuído o fator de risco “taxa de mercado - DI” (TXD) e código de ativo “Futuro” (D0001), pois há uma exposição ao DI.

IMPORTANTE: Para todos os contratos futuros, após recebermos as informações das empresas, internamente no programa de cálculo do Risco de Mercado, será mantida a mesma ponta do fator de risco do contrato (comprada ou vendida) e incluída uma ponta de sinal oposto no fator “taxa prefixada” (JJ1). Logo voltando ao exemplo, teríamos:

- Ponta Comprada em JJ1 (da LTN – enviada pela empresa)
- Ponta Vendida em JJ1 (do DI Futuro – atribuída pelo sistema Susep)
- Ponta Comprada em DI. (do DI Futuro – enviada pela empresa)

Resultando numa ponta comprada em DI.

- 7) **Pergunta:** Os títulos públicos prefixados que possuem pagamento de cupom (NTN-F) e os títulos prefixados zero cupom (LTN) serão tratados com o mesmo fator de risco ou terão fatores de risco separados?

Resposta: Os ativos devem ser tratados separadamente, porém possuem o mesmo fator de risco. É importante ressaltar que no caso das NTN-Fs cada cupom é tratado como um fluxo específico já que possui vencimento distinto dos demais.

- 8) **Pergunta:** Gostaria de um exemplo para ativos que possuir mais de 1 fator de risco.

Resposta: Por exemplo, podemos utilizar um investimento em R\$ 1000 em ações nos EUA. Há o risco de ação e o risco cambial. Então a empresa deverá enviar dois registros:

- O valor de R\$ 1.000 com o código de Ações – emissores nos EUA e Canadá (AA3) e o campo MULTIPLOFATOR 0 além dos demais campos necessários.
- O valor de R\$ 1.000 com o código de Moeda estrangeira – Dólar dos EUA (ME1) e o campo MULTIPLOFATOR 1 além dos demais campos necessários.

Se, por exemplo, tivesse um terceiro fator de risco envolvido, teria que ser informado novamente o valor total, o código do fator deste fator e novamente o campo MULTIPLOFATOR 1 além dos demais campos necessários.

- 9) **Pergunta:** Entendo que MTM seria somente o título a valor presente, será necessário informar o valor segregado quantidade x preço?

Resposta: Não será necessário informar a quantidade segregada. Por exemplo, se temos X títulos NTN-B com a mesma característica terá que ser informado como valor presente x * VP de cada fluxo deste título (cupons e principal). Somente destaque que para os casos de títulos idênticos, mas contidos em fundos distintos (carteira própria, fundo A, B, C...) terão que ser enviados separadamente o VP total dos fluxos para cada fundo.

- 10) **Pergunta:** Devemos informar o valor futuro de quais ativos?

Resposta: Este campo foi excluído da base de dados.

- 11) **Pergunta:** Os ativos alocados no prazo de 1 dia (sem risco) devem estar explodidos ou podem estar consolidados?

Resposta: Os ativos de mesmas características que possibilitem somente um registro devem ser informados consolidados. Contudo, ativos que possuem uma ou mais diferenças deverão ser registrados de forma distinta. Destaca-se ainda que ativos iguais, mas que sejam de fundos distintos (próprio, CNPJ A, CNPJ B etc) deverão ser informados separadamente, pois o CNPJ será distinto.

12) Pergunta: Aonde está disponibilizada a tabela para o preenchimento do campo CODCUSTODIA?

Resposta: Não existe, pois o CODCUSTODIA será o código da camara de custoria daquele instrumento. Exemplo. LTN – Registrado na SELIC com o código “100000”, ações ordinárias da PETROBRAS são registradas na BMF com o código “PETR4” e etc. Repare que estes códigos coincidem com as informações enviadas nos quadros de ativos do FIP e será um ponto de crítica futura. Iremos retirar esse comentário no relatório, pois foi um erro na elaboração do mesmo.

13) Pergunta: O que colocar no campo VALORCORRENTE¹ dos contratos futuros? Notional?

Resposta: Exato. Basicamente buscamos determinar o valor em risco para o cálculo do valor de mercado. Considerando que o risco dos contratos futuros incide sobre o valor notional o valor informado deverá ser o valor notional x quantidade de contrato.

14) Pergunta: O campo TPPOSIÇÃO para o DI1 (contrato futuro de DI) refere-se à taxa (objeto de negociação)?

Resposta: Para fins de acompanhamento na SUSEP, nós consideramos comprado e vendido em PU, logo se a empresa estiver comprada num contrato deverá ser informado o TPPOSICAO “+” e se tiver vendida TPPOSICAO “-“. Destaca-se que para contratos de DI é comum no mercado utilizar outro termo que é “comprado em taxa”, logo a título de reporte para a Susep é um contrato vendido em PU (TPPOSICAO “-“). Para esquematizar podemos fazer o seguinte esquema prático:

Posição em PU	Posição em Taxa	TPPOSICAO
Comprado	Vendido	+
Vendido	Comprado	-

15) Pergunta: Qual o FATORCODIGO para as opções sobre DI futuro (DI1, D12 e D13) e IDI?

Resposta: Será utilizado como fator de risco TAXA DE MERCADO DI (TXD)

16) Pergunta: O que colocar no VALORCORRENTE¹ das opções sobre DI futuro (DI1, D12 e D13) e IDI? O Prêmio?

Resposta: Colocar o delta-exposure, ou seja, o delta da opção x quantidade de contratos x tamanho do contrato no prazo de vencimento da opção. Basicamente no caso da opção sobre o IDI, utilizamos o valor do IDI da data-base x delta x quantidade de contratos

¹ O nome do campo VALORCORRENTE foi alterado para VLREXPRISCO.

17) Pergunta: O que colocar no VALORCORRENTE¹ das opções de ações? Pode exemplificar?

Resposta: Se for uma opção sobre disponíveis (ações, mercadorias etc.), colocar o *delta-exposure*, ou seja, o delta da opção x quantidade de contratos x valor de mercado do ativo objeto, contudo com o prazo de 1 dia útil. Por exemplo, imaginemos uma opção de compra de ações da empresa XPTO cujo valor de mercado da ação negociada na bolsa é de R\$ 20,00 e o delta da opção é 0,5 e seguradora possui 10 opções. Logo o VALORCORRENTE¹ será 100.

18) Pergunta: Qual o TPPOSICAO para o Over (compromissada de 1 dia)?

Resposta: Considerando ser uma compromissada comprada, utilizar o TPPOSICAO "+". Vale destacar que não há o risco de mercado do ativo dado como garantia da compromissada pela contraparte.

19) Pergunta: Qual o FATORCODIGO para um CDB %CDI?

Resposta: Imaginemos um CDB cujo VP seja R\$10.000,00 e rende 90% do DI com vencimento em 1 ano (252 dias úteis) e taxa praticada pelo mercado de 100%. Logo será feito o registro:

- Posição Comprada (+) com o valor R\$ 10.000,00 e fator Taxa de Mercado-DI (TXD), TXCONTRATADO 090,00 e TXMERCADO 100,00 com prazo 252 d.u e TPREMUNTAXA 1 (remuneração %DI).

Imaginemos agora um CDB cujo VP seja R\$10.000,00 e rende 110% do DI com vencimento em 1 ano (252 dias úteis) e taxa praticada pelo mercado de 100%. Logo será feito o registro:

- Posição Comprada (+) com o valor R\$ 10.000,00 e fator Taxa de Mercado-DI (TXD), TXCONTRATADO 110,00 e TXMERCADO 100,00 com prazo 252 d.u e TPREMUNTAXA 1 (remuneração %DI).

O raciocínio aqui é que somente uma parcela do papel possui risco pré e não a totalidade, por isso a SUSEP efetuará o cálculo somente da exposição ao fator pré, para isso precisa ser informado a taxa contratada e taxa praticada pelo mercado para o título.

20) Pergunta: Qual o FATORCODIGO para uma Letra Financeira DI+x%?

Resposta: Imaginemos uma LF cujo VP seja R\$10.000,00 e rende DI + 4% com vencimento em 1 ano (252 dias úteis) e taxa negociada em mercado de DI + 2%. Logo será feito o seguinte registro:

- Posição Comprada (+) com valor exposto ao risco 10000, FATORCODIGO DI (TXD), TXCONTRATADO 4,00 e TXMERCADO 2,00 com prazo 252 d.u e TPREMUNTAXA 2 (remuneração DI + x%).

21) Pergunta: Poderia exemplificar como faria com contratos de DI e opções IDI?

Resposta:

Futuro de DI1:

Exemplo: Comprado em 1 contrato de DI cujo Valor Nominal é 90.000 reais com vencimento em 1 ano.

Procedimento das Empresas: Deverá ser informado o ATCODIGO D0001 (Contrato Futuro), FATORCODIGO TXD (Tx de mercado DI), valor 90.000 e prazo 252 d.u.

Tratamento SUSEP: Nós criaremos ao receber o registro (as empresas **não** terão que fazer isso) outro registro com o fator pré com o mesmo valor e mesmo prazo, mas com posição vendida.

Opção de IDI:

Exemplo: Comprado em 1 opção de IDI considerando o IDI igual a 150.000 com vencimento em 1 ano e delta de 0,5

Procedimento das Empresas: Deverá ser informado o ATCODIGO D1001 (Opções padronizadas – Call), FATORCODIGO TXD (Tx de mercado DI), valor 75.000 (=1*150000*0,5) e prazo 252 d.u.

Tratamento SUSEP: Nós criaremos ao receber o registro (as empresas **não** terão que fazer isso) outro registro com o fator pré com o mesmo valor e mesmo prazo, mas com posição vendida.

22) **Pergunta:** ISIN ou Código da Câmara de Liquidação “não existente” (exemplos: código ISIN para operações de Termo ou códigos de operações já vencidas, para as quais não conseguiríamos emissão de códigos atualmente dado que a data base é 31/12/2012) > podemos manter esses campos vazios?

Resposta: Sim, para os códigos ISIN que não são mais divulgados pela BMF (inativos) favor preencher com zeros.

23) **Pergunta:** FIEs que possuem reservas a conceder e reserva de concedidos, podemos informar 100% “explodidos” (ou seja, base de ativos consolidada)?

Resposta: Devem ser segregados, seguindo uma regra bem definida pela empresa, os ativos que lastreiam as reservas dos benefícios concedidos e os que lastreiam o a conceder. Pois, o tratamento do cálculo do capital será distinto a depender do tipo de plano. Por exemplo, se tratar de V/PGBLs (ou outro plano antigo CV sem garantias durante o diferimento) como destacamos na apresentação a parte a conceder deverá ser informado sem ser “explodida” com prazo de 1 dia. Logo, seria explodido somente os ativos da parte do concedido.

24) **Pergunta:** A SUSEP fez apontamentos no campo MULTIPLOFATOR no nosso arquivo de teste. No nosso entendimento deveríamos informar a quantidade de fatores de risco associados ao ativos, no caso específico da NTN-B, seriam dois fatores de risco, IPCA + Cupom, colocamos nesse campo o número 2. Porém no arquivo de correção foi solicitado informar zero, dessa forma, precisamos saber qual o critério adotado para esse campo para todos os tipos de ativos, para que possamos cadastrar a regra corretamente e não termos mais problemas.

Resposta: O campo MULTIPLOFATOR é somente para ser preenchido com 0 ou 1. Caso o instrumento possua somente um fator de risco haverá um registro com o código 0. Caso possua dois ou mais fatores haverá um registro com o fator principal que terá

MULTIPLIFATOR preenchido com 0 e os demais com 1. Por exemplo, caso a empresa invista em ações no exterior isso gerará 2 registros: 1 com o fator de ação e MULTIPLIFATOR 0 e outro com o fator cambial com o MULTIPLIFATOR 1.

Quanto ao argumento apresentado, é válido, pois realmente há dois riscos, contudo nós já consideramos o risco do fator de índice (IGPM, IPCA) ou taxa (TR) ao elaborar o procedimento de cálculo do capital de risco de fluxos que são remunerados por cupons de índice (IGPM, IPCA) ou taxa (TR), por exemplo, títulos públicos e rendas previdenciárias, por isso somente informar o risco do cupom, isto é, um registro para cada fluxo.

25) Pergunta: No campo TXMERCADO, ficamos com dúvida de qual seria a remuneração média praticada pelo mercado, conforme descrito na tabela 1 (Layout do Quadro de Fluxos Oriundos de Ativos Financeiros). Qual seria essa taxa para papéis privados como debêntures e LF's? Mesmo nos exemplos mostrados nos slides da apresentação da SUSEP com relação ao CDB, qual mercado utilizado como referência?

Resposta: Os títulos privados que possuem taxas contratadas x% do DI podem ter um percentual (%) de DI negociado em mercado diferente do contratado, nestes casos onde a taxa contratada é diferente da taxa praticada em mercado há o risco de mercado, pois oscilações na ETTJ influenciam o preço desses títulos, gerando uma exposição pré, comprada ou vendida, para os mesmos.

O BACEN utilizou como premissa facilitadora uma taxa média de 100% do DI e utilizou a diferença entre a taxa contratada e 100%, inicialmente adotávamos a mesma abordagem. Contudo, os representantes do mercado do GT ficaram muito preocupados em utilizarmos essa média de 100%, pois se acredita que estaríamos superestimando os riscos destes papéis, pois a nossa realidade de investimentos seria diferente das IF's reguladas pelo BACEN. Desta forma definiu-se que utilizaríamos as taxas de mercado informadas pelas empresas para os títulos e poderíamos no estudo de impacto verificar o ganho dessa abordagem e a materialidade da diferença. Essas taxas muitas vezes são difíceis de serem obtidas para um título com baixa liquidez, dessa forma algumas empresas utilizam taxas praticadas para títulos semelhantes (rating, prazo e tipo de papel).

26) Pergunta: No caso das LFTs, as taxas seriam as taxas médias do mercado secundário de títulos públicos?

Resposta: Não estamos solicitando que sejam informados os deságios das LFT's neste primeiro momento.

27) Pergunta: Para os ativos que não são indexados ao CDI/SELIC os campos, "TX CONTRATADO", "TPREMUNTA" e "TXMERCADO" serão preenchidos com zeros?

Resposta: Exatamente.

- 28) Pergunta:** Devo informar os dados relacionados à participação no DPVAT?
Resposta: Não. A Líder iria fornecer esses dados, contudo o ramo DPVAT está suspenso do estudo de impacto.
- 29) Pergunta:** Os campos do arquivo são delimitados, conforme regra/tamanho, se possuímos informações menores que o campo, devemos complementar com “Zeros” a esquerda? Exemplo: CNPJ menor que 14 posições, ISIN menor 12 posições.
Resposta: Exatamente.
- 30) Pergunta:** Os novos campos (TXCONTRATADO, TXMERCADO e TPREMUNTA) se referem somente às operações que remuneram em um percentual do CDI ou SELIC ou com spread sobre esses índices, correto? Para os demais índices (IPCA, por ex.) ou casos não aplicáveis (ações, por ex.), devemos preencher com zero?
Resposta: Exato, somente para que remunerem um % do DI / SELIC.
- 31) Pergunta:** Por TXCONTRATADO devo considerar a taxa contratada de fato ou a operada?
Resposta: Taxa contratada.
- 32) Pergunta:** Por TXMERCADO devo considerar a taxa de marcação ou a operada?
Resposta: Taxa de mercado.
- 33) Pergunta:** É possível ainda que determinada operação tenha taxa em percentual do CDI + tx (exemplo: 104%CDI + 1,7%). Nesses casos, vamos tentar transformar tudo para % do CDI, que é como trabalhamos a precificação.
Resposta: Ok.
- 34) Pergunta:** FIE de benefício a conceder de planos PGBL ou VGBL (sem garantia), dado que nessa fase de acumulação não é risco da EAPC, essa exposição será excluída do cálculo de capital?
Resposta: Sim, somente deixamos claro que as cláusulas contratuais (mais comumente a GAO, opção de conversão em renda) podem ter valores diferentes de zero e na fase de diferimento existe risco na oscilação do preço da mesma que são contabilizados na PIC (futuramente PCC-PBAC), bem como dos ativos que lastreiam a mesma.

35) Pergunta: Embora as aplicações em FII estejam nos arquivos XML's que são disponibilizados pelos custodiantes/administradores, os fluxos de caixa proveniente destas aplicações não devem ser listados no arquivo para envio para SUSEP?

Resposta: Como há restrições dos FIIs e imóveis do PLA, inicialmente os mesmos estão fora do escopo que trataremos no capital referente ao risco de mercado, por isso a princípio solicitamos que seja informado o valor da cota, CODCARTEIRA 03 (demais fundos), ATCODIGO A1003 (fundos composição desconhecida) e fator 999 (demais fatores, que consideramos sem risco). O mesmo raciocínio vale para imóveis e participações societárias, que estão fora do escopo e devem ser informados com o CODCARTEIRA 01 (carteira própria), ATCODIGO A9999 (demais ativos financeiros) e FATORCODIGO 999.

36) Pergunta: Nos novos campos (TXCONTRATADO e TXMERCADO), qual o conceito da taxa de mercado? Como ela será obtida? É necessário estimar por rating do emissor, duration do papel, etc.? Ou será sempre 100%?

Resposta: São os percentuais (%) de DI ou SELIC praticados para os títulos privados. Caso o ativo tenha liquidez esses valores são mais facilmente estimados. Contudo, para ativos não líquidos, as empresas utilizam a técnica de comparação com ativos semelhantes (rating, duration etc) como você mencionou.

37) Pergunta: No último documento disponibilizado sobre o Relatório de Capital de Risco Baseado no Risco de Mercado, pág. 64, item 17, consta o seguinte texto: "As operações referenciadas em DI ou SELIC, incluindo instrumentos financeiros derivativos e que remuneram 100% desses indexadores, devem ser mapeadas como demais fatores de risco (FATORCODIGO, código 999)". Entendemos que este item não é mais aplicável, tendo-se em vista que foram criados os códigos TXD e TXS.

Resposta: Correto, foi somente um equívoco (esquecimento) na atualização do relatório, mas acredito que deixamos claro com os exemplos e a tabela de controle de alteração do relatório do capital referente ao risco de mercado. Atualizaremos este item numa versão atualizada futura do relatório.

38) Pergunta: FIDC será sempre tratado com o fator FF1 que será tratado como pior risco (risco de ação)?

Resposta: Não. Caso seja possível estimar os fluxos do FIDC a empresa poderá fazer a abertura da cota e informar os fluxos nos respectivos fatores de risco, assim como é feito para os demais fundos.

Não há um estudo detalhado efetuado pela Susep, mas pelo acompanhamento da área responsável a maior parte dos FIDCs que o nosso mercado investe são fechados e como cota sênior. Para estes investimentos, os fluxos dos fundos são mais facilmente estimados, pois há a definição de como será a amortização (prazo, remuneração etc.) para cada série do fundo. Já para cotas subordinadas ou mezanino acreditamos que as empresas terão mais dificuldade de estimar os fluxos, pois o padrão de pagamento é mais dificilmente estimado, mas também poderá ser feito.

39) **Pergunta:** Para uma Operação Compromissada, qual deve ser o TPEMISSOR? PR01, PU01 ou preenchido com zeros (assim como caixa)?

Resposta: No caso mais geral o emissor é a instituição financeira que negocia a Operação Compromissada e neste caso TPEMISSOR = PR01. Ou seja, não devemos confundir o emissor do título que lastreia a operação compromissada com o emissor da operação em si.

Fluxos de Direitos e Obrigações Contratuais

1) **Pergunta:** Relatório Técnico página 85 item 3.c: “3. Para os benefícios de planos de contribuição variável ou contribuição definida o ente deverá: b. O valor presente dos benefícios a conceder deveser registrado no prazo de 1 dia útil e código D0004;”

Os FGB’s são produtos CV com capitalização financeira no diferimento (com garantia de IGPM + 6%, geralmente) e capitalização atuarial na concessão (com garantia de AT49 + 6% + IGPM, geralmente). Se alocarmos o fluxo na forma do item b acima não estaremos medindo todo o risco de mercado desse produto. É isso mesmo?

Resposta: Concordamos que se fosse alocado em 1 dia não seria mensurado o risco destes fluxos que potencialmente podem ser até maiores do que os produtos BD, pois dependendo do regulamento do plano o participante do plano poderá aportar qualquer valor e a empresa deverá arcar com as garantias inclusive na fase de diferimento o que é diferente do que ocorre nos produtos PGBL. Contudo, salientamos que esse tratamento indicado de alocação em 1 dia somente deverá ser aplicado para os produtos CV sem garantia na fase de diferimento o que não é o caso dos FGB’s.

2) **Pergunta:** Relatório Técnico página 83 item 5.c: “5. Devem ser considerados: c. Em planos de previdência na modalidade benefício definido, planos de pecúlio ou seguros de vida com cobertura vitalícia e em contratos que a supervisionada não possa se negar a renovar, as estimativas dos fluxos financeiros devem incluir contribuições, prêmios e obrigações futuros, calculados a partir de premissas técnicas verificáveis pela SUSEP.” Os FGB’s são produtos CV e, portanto, não deverão ser projetadas contribuições futuras, assim como previsto na Circular nº 457. É isso mesmo?

Resposta: Não procede. Deverão ser projetadas as contribuições futuras bem como os benefícios resultantes dessas contribuições de planos com definição de rentabilidade no período de acumulação (FGB’s no exemplo) considerando premissas realistas. Destaca-se que a Circular nº 457 não veda a utilização destes fluxos, somente segregam para evitar compensações com os demais produtos conforme se destaca no Artigo 3º § 1 da Circular Susep 457: “Os prêmios e contribuições futuras consideradas deverão ser segregadas dos fluxos de caixa relacionados a prêmios e contribuições registradas, não podendo haver compensação, no resultado do TAP, entre esses dois fluxos.” Destaca-se ainda que este posicionamento está alinhado com a orientação 3.7 para a realização do TAP (vide link: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/copra/arquivos-copra/orientacoes/Orientacoes%20sobre%20o%20Teste%20de%20Adequacao%20de>

3) **Pergunta:** Inclusão do campo Planfip no arquivo: A nossa companhia possui diversos planfips, tendo inclusive inúmeros casos de planfips que representam 1 pessoa, pois são produtos vendidos de forma personalizada. Incluir esse campo no arquivo expandiria de forma muito granular a quantidade de fluxos gerados. Gostaríamos que fosse analisada a possibilidade de exclusão desse campo, visto que esse nível de granularidade não traria ganhos para o intuito deste trabalho.

Resposta: Tendo em vista que já foi adotado para o TAP essa possibilidade de agrupamento seguiremos o mesmo procedimento para o Estudo de Impacto, logo poderá ser informado com zeros.

4) **Pergunta:** A opção de conversão em renda, na prática, é transformada no decorrer da projeção em fluxos de pagamento de benefícios de aposentadoria com duração realistas (conforme Circular nº 457). Ao pedir essa informação, é importante ter cuidado para não duplicar as saídas do ALM, visto que essa parcela iria 2 vezes no arquivo: 1 vez como código CC001 (saldo único em um determinado vértice) e 1 vez como código D003 ou D004 (fluxo de benefícios a serem pagos ao longo dos anos). Tendo em vista a dúvida sobre eventual duplicidade mencionada o item anterior, quais códigos ODCODIGO serão efetivamente somados e usados para a análise do risco de mercado?

Resposta: Não haverá duplicidade, pois os benefícios a conceder de planos que não garantem rentabilidade durante o diferimento serão informados com o prazo de 1 dia útil bem como os ativos relativos a esses passivos. E não serão aplicados fatores para a mensuração do risco destes montantes. Somente será aplicado fatores no valores nas cláusulas contratuais. (CC01).

5) **Pergunta:** Devo considerar os fluxos estimados resultantes da opção de conversão em rendas realistas (já considerando estimativas de valor, sobrevivência, persistência etc.) ou somente o valor da opção e o prazo?

Resposta: Consideramos como mais apurado considerar os fluxos estimados separadamente, contudo considerando a complexidade possibilitamos para as empresas informar somente o valor presente da opção e o prazo estimado para a mesma que deverá ser alocado no fator de risco relacionado.

6) **Pergunta:** Como tratamos os Riscos Vigentes, porém não Emitidos (RVNE)?

Resposta: Deverão ser projetados os valores das contribuições/prêmios emitidos, assim como os valores dos benefícios/sinistros a pagar utilizando a experiência da empresa baseando-se em premissas realistas e estatisticamente consistentes. Semelhante ao que propõe o TAP.

7) **Pergunta:** Para os planos renda garantida, os fluxos do ativo e do passivo estão separados por indexador: acumulação IGP-M, acumulação IPCA, acumulação TR, concedidos IGP-M, Concedidos IPCA e Concedidos TR. Vocês analisarão estes fluxos de maneira segregada ou não haverá esta distinção para o cálculo de risco de mercado?

Resposta: Entendo que renda garantida você se referiu os planos de Benefício Definido. Se sim, deverão ser incluídos tantos os ativos e passivos da fase de diferimento e concedidos. Os fluxos serão informados segregados, mas no cálculo do risco eles serão correlacionáveis. A separação dos fluxos ocorre somente para termos uma comparação com as PMBaC + PIC e PMBC + PIC

8) **Pergunta:** Os ativos pertencentes à Companhia (recursos próprios) serão considerados para o cálculo de risco de mercado? Caso positivo, os recursos que compõem provisões dos planos P/VGBL (PIC e outros) e que fazem parte dos recursos da Companhia devem ter seus fluxos desconsiderados para fins de cálculo do risco de mercado?

Resposta: Sim, serão considerados todos os ativos da empresa (desconsiderando as exclusões destacadas na apresentação feita para o grupo de estudo de impacto – vide slide 20 da apresentação: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coris/dicem/grupo-tecnico-de-risco-de-mercado>). Os fluxos dos fundos PGBL terão tratamento em acordo com os slides 34, 35 e 36 -64. Destaca-se que o procedimento ali adotado será distinto para os casos de planos CVs do tipo FGB's onde há garantia na fase de diferimento. Logo, deverão ser considerados inclusive os benefícios a conceder com premissas realistas na conta e não somente as cláusulas contratuais como no caso dos P/VGBLs

9) **Pergunta:** O Payout (Benefícios Concedidos) consideraremos como plano BD. Atualmente calculamos os contratos em concessão de benefícios, como um bloco único, pois entendemos que uma vez nessa fase, não há mais distinção em função dos critérios de custeio da fase de acumulação.

Resposta: Considerando que foram realizados os grupamentos para o TAP não vemos problemas para o Estudo de Impacto, pois são fluxos de características semelhantes. Contudo, salientamos os diferentes códigos "ODCODIGO", no caso D0001 e D0002.

10) **Pergunta:** Preencheremos o campo FATORCODIGO com os seguintes parâmetros: **JT1** para planos TR; **J11** para planos IPCA; **J12** para planos IGPM. Estamos corretos?

Resposta: Correto.

11) **Pergunta:** O que devemos informar no campo MULTIPLOFATOR? Pela apresentação divulgada, todos os exemplos referentes a planos previdenciários apresentavam 0(zero) neste campo. Devemos preencher com 0?

Resposta: Se não há dois fatores de riscos sim, o campo multiplofator foi pensado para os casos em que há dois fatores de riscos, por exemplo, a empresa possui R\$ 1000 em ações nos EUA, logo este investimento está sensível a variação cambial e do mercado acionário. Por isso ela deveria informar dois registros o primeiro com valor de R\$1000,

fator de ações e multiplofator 0 e o segundo com valor de R\$1000, fator cambial e multiplofator 1.

12) Pergunta: O intervalo máximo trimestral para a apresentação dos fluxos (o envio de um arquivo com um fluxo para cada trimestre) gerará uma carga operacional elevada sem ganhos de precisão na informação para passivos que têm características de mais longo prazo. Sugerimos que seja flexibilizado para intervalos máximos anual ao menos para os produtos/passivos com essas características.

Resposta: De acordo. Para o estudo de impacto o agrupamento dos fluxos poderá ser até anual.

13) Pergunta: Será permitido o agrupamento de fluxos oriundos do cumprimento de obrigações, conforme é feito no TAP?

Resposta: Sim. O agrupamento de fluxos usado no reporte do TAP poderá ser aproveitado para o envio das informações à Susep. Com isso os campos RAMCODIGO e PLNCODIGO presentes no “Quadro de Fluxos De Caixa Oriundos do Cumprimento de Obrigações Para o Risco de Mercado” proposto no Relatório Inicial Técnico de Risco de Mercado (item 2 do Anexo - fl. 82) serão reavaliados, em consequência para o Estudo de Impacto poderão ser zerados.

14) Pergunta: Qual deverá ser o intervalo temporal dos fluxos oriundos do cumprimento de obrigações contratuais enviados à Susep?

Resposta: O intervalo temporal máximo do fluxo de passivos será anual (não se aplica aos fluxos de ativos que devem ser alocadas no prazo de vencimento em dias úteis de cada parcela), seguindo o mesmo padrão adotado no TAP. Desta forma, os valores calculados para cada ano deverão ser alocados nos prazos (em dias úteis) correspondentes à metade do ano. Este procedimento é diferente do proposto no Relatório Inicial Técnico de Risco de Mercado (item 6.4 - fl. 45) que previa periodicidade máxima trimestral e que, portanto, deverá ser desconsiderado no que diz respeito a este assunto.

15) Pergunta: Sobre o campo de salvados e ressarcimentos. São somente os bruto de resseguro? Líquido? Ou ambas as informações com sinal positivo e negativo?

Resposta: Ambas as posições a bruta com sinal positivo e a parcela referente ao resseguro com sinal negativo com o respectivo código de salvado (ODCODIGO C0004 ou C0005)

16) Pergunta: Campo CR001 (Recebíveis de resseguro), o que incluímos neste campo. As provisões de recuperações de sinistros pagos, incorridos, inclui o IBNR de resseguro e a parcela de sinistros futuros?

Resposta: Deverão ser considerados todos os recebíveis de resseguros incluindo as estimativas das parcelas futuras. Esse procedimento busca coerência com os demais registros, pois deverão ser informados os valores esperados de sinistros cujo evento gerador ainda não ocorreu. Se a empresa possui resseguro a parcela esperada de

recuperação de resseguro também deverá ser considerada, pois caso contrário seria informado um descasamento maior do que realmente existe.

17) Pergunta: Campo DR002 (Obrigações relativas as cessões de resseguros), incluímos as provisões de prêmios cedidos, inclui a rvne e prêmios futuros?

Resposta: Assim, como indicamos acima deverão ser consideradas todas as obrigações de resseguros (já informadas e as estimadas) de contratos já vigentes.

18) Pergunta: Campo CDP01 e DDP01 (DPVAT e DPEM), por favor poderia detalhar um pouco mais também?

Resposta: Estes códigos serão utilizados para tratar estes dois ramos específicos que foram excluídos do TAP para manter de forma segregada. Contudo, como abordamos na apresentação que fizemos para as empresas, a Líder será responsável por enviar os fluxos de ativos e passivos relacionados ao DPVAT, pois as empresas não possuem as informações necessárias para efetuar os cálculos.

19) Pergunta: Sobre o tratamento das garantias contratuais/opções embutidas na parcela dos contratos dos benefícios a conceder, esta instituição possui metodologia própria que considera a probabilidade do beneficiário optar pelo pagamento vitalício com base no comportamento histórico observado. Esta metodologia contempla as “premissas realistas” que serão consideradas pela SUSEP para a precificação destas opções?

Resposta: Não temos como dar uma resposta objetiva sem conhecer os detalhes da metodologia da empresa. Ressaltamos que a metodologia de cálculo exigida para o risco de mercado no que diz respeito ao tratamento das garantias contratuais/opções embutidas deve ser a mesma já adotada para o cálculo dos valores reportados no TAP.

20) Pergunta: O código D0001 (Sinistros ocorridos e ainda não pagos integralmente e benefícios de planos de benefício definido cujo evento gerador já tenha ocorrido) pode ser considerado para seguros de danos. Sendo este é o caso, podemos considerar que este campo se refere a IBNR + PSL?

Resposta: Sim, você deverá informar os fluxos realistas de pagamentos de sinistros que no geral terá o seu total coincidindo com a IBNR + PSL.

21) Pergunta: Os ODCODIGOS D0002, D0004, D0008, D9999, CC001, CC002 e CC003 se referem aos produtos de previdência, portanto não se aplicam à nossa empresa, que possui um modelo primordialmente de P&C. Por favor, confirme este nosso entendimento.

Resposta: . Entendo P&C como Property & Casualty (danos e vida em grupo) se for, digo que parcialmente sim. Segue o detalhamento:

- D0002 – Correto.
- D0004 – Correto.

- D0008 – Existem contratos de seguro que as seguradoras não têm a premissa de renovação e sim o segurado. Neste caso devem ser avaliadas as premissas de persistência nos planos e devem ser projetados os sinistros, os recebimentos de prêmios futuros (C0003), bem como as despesas. Um exemplo que fui informado foi que alguns contratos do ramo de transporte funcionam dessa forma e o segurado que tem a premissa de renovação.
- D9999 – Esse é um código genérico de despesas e se aplica a todas as empresas (danos, vida, capitalização...). Ele foi criado com o intuito de alocar fluxos que não foram contemplados em outros códigos.
- CC001 – Correto.
- CC002 – Correto.
- CC003 – Correto.

22) Pergunta: O código D0003 (Sinistros a ocorrer e benefícios de planos de benefício definido cujo evento gerador ainda não ocorreu) se refere exclusivamente a produtos de previdência ou a produtos P&C também? Se se referem a produtos de P&C também, podemos considerar que este item refere-se à PPNG, já que a nossa esperança de sinistro da carteira poderia ser considerada como a nossa provisão de PPNG?

Resposta: Também se referem a produtos de P&C, pois este código se refere a sinistros ainda não ocorridos, ou seja, futuros que ainda não estão contemplados na PSL e IBNR que devem ser estimados, pois são oriundos de contratos já vigentes, sendo assim uma estimativa da obrigação assumida pela empresa. Quanto à comparação com a PPNG, podemos dizer que se foi feita uma precificação correta espera-se que este valor seja menor do que a PPNG, pois nos prêmios não ganhos além do valor esperado do sinistro está o lucro, despesas etc. Aproveito para frisar um aspecto importante: PPNG no seu aspecto contábil é vista como um diferimento contábil de reconhecimento de receita. Precisa ficar claro neste ponto a desvinculação do contábil com a proposta de apuração do capital de risco de mercado. No modelo proposto não há risco de mercado em diferimento.

23) Pergunta: Para empresas de P&C, o campo D0006 (Despesas alocáveis relacionadas aos sinistros e benefícios) e D0007 (Despesas não alocáveis relacionadas aos sinistros e benefícios) se referem à ALAE e ULAE, respectivamente? Se sim, devemos utilizar o fluxo contábil?

Resposta: Entendo como ALAE e ULAE como *Allocated Loss Adjustment Expense* (Despesas alocáveis) e *Unallocated Loss Adjustment Expense* (Despesas não alocáveis), se sim inicialmente o que você pontuou está certo, pois estes são os códigos. Contudo, não solicitamos que fossem enviados os fluxos contábeis, porque estes seguem regras contábeis bem definidas que às vezes não coincidem com o *best estimate*, valor considerando premissas atuais e realistas. Se o seu valor contabilizado for já for o *best estimate* aí sim o valor dos fluxos de despesas informados deverão coincidir.

24) Pergunta: Para empresas de P&C, o código C0001 (Prêmios e contribuições emitidos a vencer e não recebidos) se refere à PPNG?

Resposta: Não, PPNG é mais um diferimento contábil de reconhecimento de receita. Precisa ficar claro neste ponto a desvinculação do contábil com a proposta de apuração do capital de risco de mercado.

25) Pergunta: Para empresas de P&C, o campo C0002 (Prêmios e contribuições emitidos já vencidos pendentes de pagamento) se refere ao direito creditório ou PLCD?

Resposta: Desculpa, mas desconheço o termo PLCD, o que seria? Seria Provisão para crédito de liquidação duvidosa / PDD? Se sim, esse é o objetivo. Esse código é para ser utilizado para registrar prêmios já vencidos, mas ainda não recebidos, pois em muitos ramos há a suspensão da apólice, mas em alguns ramos devido a contratos firmados a vigência continua e a empresa registra como prêmio vencido e que ainda deve ser recebido. Assim deverá ser informado o *best estimate* desses prêmios vencidos. Contudo, este valor não necessariamente coincidirá com os valores contábeis, porque estes por questões técnicas seguem regras contábeis bem definidas que as vezes não coincidem com o *best estimate* que seria o valor considerando premissas atuais e realistas .

26) Pergunta: Para empresas de P&C, o código C0003 (Prêmios e contribuições futuros) e C9999 (Outras receitas diretamente relacionadas aos contratos e certificados) se referem à garantia estendida? Se este é o caso, eles não se aplicam a nossa empresa (que opera em danos), pois não temos produtos com garantia estendida.

Resposta: Segue detalhamento:

- Código C0003: Se refere a prêmios futuros a receber cuja premissa de renovação não é da seguradora e sim do segurado. Isso acontece em alguns ramos, pois existem contratos de seguro que é do segurado a premissa de renovação. Neste caso devem ser avaliadas as premissas de persistência nos planos e devem ser projetados os sinistros, os recebimentos de prêmios futuros (C0003), bem como as despesas. Um exemplo que fui informado foi que alguns contratos do ramo de transporte funcionam desta forma e o segurado que tem a premissa de renovação.
- Código C9999: Esse é um código genérico de créditos e se aplica a todas as empresas (danos, vida, capitalização...). Ele foi criado com o intuito de alocar fluxos que não foram contemplados em outros códigos.

27) Pergunta: Para empresas de P&C, o campo C0004 se refere a salvados e ressarcimentos esperados?

Resposta: O código C0004 se refere a salvados disponíveis para venda, já o código C0005 se refere à expectativa de salvados e ressarcimentos.

28) **Pergunta:** Em relação aos campos CR001 e DR002 (resseguro), a SUSEP ou alguma empresa participando desta iniciativa já explicou e / ou documentou o tratamento de resseguro facultativo? Se sim, vocês poderiam dividir esta informação conosco?

Resposta: Estes campos foram criados com o intuito de se alocar os valores recebíveis de resseguros no caso de sinistros, pois os sinistros são informados brutos de resseguro nos fluxos e assim existe esse crédito para as empresas que possuem resseguro contratado. Sendo assim deverá ser feito a estimativa destes recebimentos e informados o prazo e o valor dos mesmos. O mesmo vale para as obrigações, por exemplo, pagamento de prêmio de resseguro.

29) **Pergunta:** Os campos relacionados às obrigações do segmento de capitalização (“Fluxos Relacionados a títulos de capitalização”) não se aplicam à nossa empresa, pois não temos títulos de capitalização. Correto?

Resposta: Correto.

Dúvidas gerais:

1) **Pergunta:** Para o cálculo do valor futuro esperado do fluxo de CUPOM de IPCA ou IGP-M, devemos considerar o cenário prospectivo para a inflação?

Resposta: Este campo foi excluído da base de dados.

2) **Pergunta:** O cálculo do valor presente dos fluxos “utilizando premissas realistas” refere-se a utilização da curva da SUSEP?

Resposta: O uso da curva da Susep certamente será aceito. Entretanto, outras curvas realistas previamente aprovadas pela Susep para a execução do TAP também serão aceitas, por exemplo, algumas empresas utilizam a curva da Anbima.

3) **Pergunta:** Para a aferição do número de dias úteis será utilizada a mesma regra para que se aplica para a marcação a mercado (feriado bancário)?

Resposta: Vide <http://www.anbima.com.br/feriados/feriados.asp>

4) **Pergunta:** O manual metodológico deverá ser enviado ou mantido à disposição?

Resposta: O manual será enviado na data da primeira recarga do Fip (não será solicitado para o estudo de impacto). No caso de mudanças de premissas e/ou procedimentos novas versões deverão ser disponibilizadas.

5) **Pergunta:** O que colocar no campo QUAID?

Resposta: Neste primeiro momento (estudo de impacto) informar com todos os dígitos 0, pois ainda não possuímos um número FIP para o quadro.

Dúvidas específicas acerca do modelo de mensuração:

1) **Pergunta:** O cálculo do valor de requerimento de capital de risco de mercado levará em consideração a correlação entre diferentes fatores de risco?

Resposta: Sim. Consideremos o seguinte exemplo:

- Uma obrigação cujo valor presente é R\$ 1.000 indexado ao IPCA com prazo de vencimento de 32 anos (2045);

- Um direito cujo valor presente é R\$ 1.000 indexado ao IGPM com prazo de vencimento de 32 anos (2045);

A empresa deverá calcular os valores presentes destes fluxos, que serão os dados de entrada do cálculo do Risco de Mercado efetuado pela Susep. Neste caso, apesar dos fatores de risco do ativo e das obrigações serem diferentes, o valor do capital para fins de risco de mercado deverá ser inferior à soma dos capitais dos fluxos individuais, uma vez que o IGPM e o IPCA possuem elevada correlação.

2) **Pergunta:** Haverá somente o modelo padrão ou poderão ser utilizados modelos internos ou ainda um modelo reduzido como em subscrição?

Resposta: Inicialmente somente há o modelo padrão. Mas como já antecipou a Resolução CNSP 282, futuramente será regulado os modelos internos. Este assunto já está sendo estudado pela Coordenação de Riscos da Susep.

3) **Pergunta:** A mensuração da volatilidade em janelas mensais é compatível com o cálculo do V@R em janela anual?

Resposta: Sim, será calculado o var mensal e expandido para o anual.

4) **Pergunta:** A utilização de uma janela anual para mensuração do V@R em conjunção com o restante da norma semelhante à norma do BACEN não fará com que para exposições de risco semelhantes nos dois mundos haja uma necessidade de capital muito maior (5 vezes maior) no “mundo SUSEP”. Por exemplo, será que faz sentido uma exposição no mesmo ativo de renda variável requerer 5 vezes mais capital nas Seguradoras do que no mercado financeiro?

Resposta: Os requisitos de solvência propostos pelos modelos da Susep contemplam um horizonte de tempo de 1 ano diferentemente do modelo do Bacen. Isso se deve a diferentes estruturas de negócios. Esta premissa está em linha com os principais modelos de solvência, por exemplo, Solvência II.

5) **Pergunta:** Como foi definida a matriz de correlações entre os diversos Capitais?

Resposta: Entre os capitais de riscos (ex.: Crédito x Mercado, Mercado x Subscrição etc.) foram utilizadas as correlações da Solvência II que se basearam em premissas qualitativas tendo em vista a grande dificuldade de obtenção desses valores. Já as correlações entre submódulos (ex.: Risco de ações x risco cambial, risco de taxas de juros x risco de ações etc.) foram utilizadas as séries históricas.

- 6) **Pergunta:** Será dado algum tratamento aos fluxos de despesas?
Resposta: Se são despesas a decorrer as empresas informarão o valor presente dessas e elas serão alocadas nos fluxos como obrigações. Faculta-se desconsiderar as despesas classificadas como imateriais.
- 7) **Pergunta:** Os ativos não garantidores de reservas não deveriam ser desconsiderados? A sua consideração não estará gerando a necessidade de Capital para um recurso que é da companhia e não haverá o risco de capital gerar necessidade de mais capital?
Resposta: Deverão ser considerados todos os ativos. Não terá esse risco de ter maior necessidade, pois os fatores não serão maiores que 100%. Adicionalmente, entendemos que este aspecto está em linha com os seguintes aspectos defendidos pela Susep:
- O capital pode ser visto como uma medida gerencial de apetite a risco da empresa, destacando para todos os interessados na empresa o risco diante da rentabilidade proposta.
 - O capital resguarda a empresa perante todos os *players* (investidores, segurados, sócios majoritários, sócios minoritários etc.)
 - Evita-se arbitragem. Pois, como os recursos não são “carimbados” empresas poderiam utilizar essa brecha normativa para escolher qual investimento seria um excesso e qual não seria, sendo esse procedimento totalmente subjetivo não passível de verificação e, diante de tal abertura, legal.
- 8) **Pergunta:** Para cálculo do VaR, os produtos que possuem FATORCODIGO 998 e 999 serão alocados, respectivamente, nos fatores de risco PRÉ e IBOVESPA?
Resposta: Fator 998 – Pré, fator 999 será considerado sem risco.
- 9) **Pergunta:** Como será calculada a volatilidade das séries de retornos? Será baseada diretamente na taxa de retorno obtidas pelas curvas ou será calculada com base nos retornos dos PUs?
Resposta: Pelas taxas de retorno obtidas pelas curvas.

Sociedades de Capitalização:

- 1) **Pergunta:** O Qual dos itens abaixo compõe a receita com títulos de capitalização?
- Carregamento
 - Carregamento + Cota Sorteio
 - Arrecadação Bruta
- Assumimos a arrecadação bruta como receita, está correto ou deveríamos utilizar somente o carregamento? Depois utilizo a despesa administrativa para deduzir desta receita.

Resposta: Exato. Deverão ser considerados os fluxos de receitas brutas como fluxos positivos (+) com código CCP01. Os fluxos de pagamentos de sorteios (código DCP02), resgates (código DCP03), e despesas (códigos DCP04 e DCP05) depois são alocados com valores negativos (-)

2) **Pergunta:** Outras receitas diretamente relacionadas à operação de capitalização (CCP002):

- Prescritos

- Penalty

Utilizamos o penalty como fator de redução no caso de pagamento de resgate antecipado, posso tratar penalty e prescrição como outras receitas diretamente relacionadas a operação de capitalização?

Resposta: Exato. Considerando o entendimento que tivemos da pergunta, os prescritos são as receitas oriundas do não resgate por parte do participante dentro de um prazo estabelecido. Nesse caso, considerando premissas realistas para definição de prazo e valor, estes créditos deverão ser informados com o código CCP002. O Penalty pelo que entendemos da pergunta é a taxa que o participante pagará pelo resgate antecipando, diante disso também deverá ser considerado através de premissas realistas estes créditos com o código CCP002.

3) **Pergunta:** O que contempla o código “Outras despesas diretamente relacionadas à operação de capitalização (DCP05)”?

Resposta: Demais despesas que não tiveram códigos definidos.